

Segunda Feira, 26 de Setembro de 2011

Diário Oficial

Nº 25651

Página 19

DECRETO Nº 719, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que assegurem os controles e a eficiência na arrecadação tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescentado o artigo 52 ao Anexo-VIII, conforme segue:

Art. 52º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS incidente nas operações de entrada interestadual, de forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento) do valor da nota fiscal, com encerramento de cadeia tributária. (efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de setembro de 2011).

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao valor da operação de entrada para empresas promotoras de feiras e exposições de produtos artesanais no Estado de Mato Grosso. (efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de setembro de 2011).

II – acrescentado o § 7º ao artigo 1º do Anexo-XI, com a redação assinalada:

Art. 1º

§ 7º Nas operações interestaduais com veículos novos aplica-se os termos do Convênio ICMS 132/92, em substituição ao percentual de margem de lucro previsto nesse Anexo (efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de maio de 2011).

III – Alterado o item "a", inciso V, §6º, artigo 15, do anexo IX com a redação que segue:

Art. 15

§6º

V

a) Demonstrar a formação do preço, informando o valor da mercadoria no campo próprio e o valor do frete no campo "informações complementares".

Art. 2º O disposto neste decreto não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou depositadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos preceitos com previsão expressa da termo de início de eficácia, hipótese em que deverão ser observadas as datas assinaladas. O Disposto no item III retroage seus efeitos a 1º de agosto de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de setembro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCRIBAS DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado de Casa Civil


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 720, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se implementarem mecanismos para estimular o desenvolvimento de empreendimentos existentes no Estado, fortalecendo as microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 125, de 14 de dezembro de 2006, instituiu, no ordenamento jurídico nacional, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, facultou, também, ao Microempreendedor Individual – MEI a opção pelo referido regime, com observância do preconizado nos seus artigos 18-A a 18-C, com reflexos na legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO que se faz necessária a construção de regras para adequação das disposições gerais mato-grossenses ao tratamento derivado da Lei especial nacional, no que se refere à carga tributária incidente nas operações praticadas por contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o inciso III do caput e o § 3º do artigo 47 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, além de se acrescentarem os §§ 2º-A, 4º e 5º ao mesmo preceito, conforme segue:

III – ressalvado o disposto no § 2º-A deste artigo, alcança todas as operações e prestações destinadas a estabelecimento mato-grossense optante pelo Simples Nacional.

§ 2º-A O disposto neste artigo não se aplica às operações arroladas nos incisos do § 2º do artigo 67-J-6 das disposições permanentes deste regulamento. (efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 2011);

§ 3º As disposições previstas neste artigo, aplicam-se, inclusive, em relação ao imposto devido por substituição tributária, por estabelecimento industrial mato-grossense, nas operações internas que destinarem bens e mercadorias a estabelecimento optante pelo Simples Nacional. (efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 2011);

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a redução de base de cálculo prevista neste artigo alcança, exclusivamente, o montante correspondente à margem de lucro relativa à operação subsequente a ocorrer no território mato-grossense, mediante a aplicação do percentual arrolado no caput sobre o valor que resultar da aplicação do percentual de margem de lucro fixado no Anexo XI deste regulamento para a CNAE em que estiver enquadrado o destinatário, sobre o valor total da Nota Fiscal, respeitadas as exclusões referidas no § 2º-A. (efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 2011);

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo não dispensa o estabelecimento industrial mato-grossense que destinar bens e mercadorias a estabelecimento deste Estado optante pelo Simples Nacional, do recolhimento da diferença do imposto devido em função da aplicação da lista de preços mínimos, na forma disciplinada no artigo 67-J-17. (efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 2011);

Art. 2º O disposto neste decreto não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou depositadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de setembro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCRIBAS DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado de Casa Civil


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 721, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Acréscena o § 6º ao Art. 6º, do Decreto nº 2.101, de 18 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao Art. 6º do Decreto nº 2.101, de 18 de agosto de 2009, republicado no D.O. de 24.08.09, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

§ 6º No caso de servidores que exerçam a função de motorista, que realizem contínuos deslocamentos entre municípios, o limite máximo de pendências de que trata o § 4º será de 4 (quatro) prestações de contas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de setembro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCRIBAS DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado de Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 722, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a recategorização do Parque da Cidade - Mãe Bonifácia do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de adequação das unidades de conservação estadual ao artigo 55 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

*Art. 47

DECRETA:

Art. 1º Fica recategorizado como PARQUE ESTADUAL a unidade de conservação Estadual

denominada atualmente de Parque da Cidade - Mãe Bonifácia, localizada no município de Cuiabá, criada pelo Decreto nº 1.470, de 09 de junho de 2000.


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paraguai, em Cuiabá, 26 de setembro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da

República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado da Casa Civil



VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 723, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a recategorização da Reserva Ecológica Estadual do Culuene do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de adequação das unidades de conservação estaduais ao artigo 55 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação- SNUC, Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica recategorizada como RESERVA BIOLÓGICA a unidade de conservação Estadual denominada Reserva Ecológica Estadual do Culuene, localizada no município de Paranatinga, criada pelo Decreto nº 1.387, de 10 de janeiro de 1905.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paraguai, em Cuiabá, 26 de setembro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da

República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado da Casa Civil



VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 724, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a recategorização do Parque Zé Bolo Flô do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de adequação das unidades de conservação estaduais ao artigo 55 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação- SNUC, Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica recategorizado como PARQUE ESTADUAL a unidade de conservação estadual denominada ZÉ BOLO FLÔ, localizada no município de Cuiabá, criada pelo Decreto nº 1.845, de 17 de outubro de 2000, com a denominação dada pelo Decreto nº 4.138, de 05 de abril de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paraguai, em Cuiabá, 26 de setembro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da

República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado da Casa Civil



VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 725, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, a redistribuição de cargos de Direção e Assessoramento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC tem por finalidade elevar a capacidade científica e tecnológica em setores estratégicos para o desenvolvimento sustentado do Estado, coordenando o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 151, de 08 de janeiro de 2004, Lei Complementar nº 260, de 25 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 260, de 11 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 300, de 10 de janeiro de 2008, Lei Complementar nº 354 de 07 de maio de 2009, Lei Complementar nº 374, de 15 de dezembro de 2009, Lei Complementar nº 375 de 15 de dezembro de 2009 e a Lei Complementar nº 391 de 27 de abril de 2010.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC compreende as seguintes unidades administrativas:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1 – Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1 – Gabinete do Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia
2 – Gabinete do Secretário Adjunto de Ciência e Tecnologia

III – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1 – Gabinete de Direção
2 – Unidade de Assessoria

IV – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1 – Superintendência de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação
1.1 – Coordenadora de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia
1.2 – Coordenadora de Popularização da Ciência
1.3 – Coordenadora de Desenvolvimento Regional e Inovação

2 – Superintendência de Educação Superior

2.1 – Coordenadora de Avaliação e Regulação da Educação Superior
2.2 – Coordenadora de Supervisão de Educação Superior

3 – Superintendência de Educação Profissional e Tecnológica

3.1 – Coordenadora de Fiscalização
3.2 – Coordenadora de Educação Profissional e Tecnológica
3.3 – Coordenadora de Desenvolvimento Educacional
3.4 – Coordenadora de Educação a Distância

V – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA

1 – Conselho Diretor

1.1 – Direção da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Alta Floresta
1.1.1 – Coordenadora de Desenvolvimento Educacional
1.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
1.2 – Coordenadora de Integração Escola e Comunidade

2 – Conselho Diretor

2.1 – Direção da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Barra do Garças
2.1.1 – Coordenadora de Desenvolvimento Educacional
2.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
2.2 – Coordenadora de Integração Escola e Comunidade

3 – Conselho Diretor

3.1 – Direção da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Diamantino
3.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
3.2 – Coordenadora de Integração Escola e Comunidade

4 – Conselho Diretor

4.1 – Direção da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Rondonópolis
4.1.1 – Coordenadora de Desenvolvimento Educacional
4.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
4.2 – Coordenadora de Integração Escola e Comunidade

5 – Conselho Diretor

5.1 – Direção da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Sinop
5.1.1 – Coordenadora de Desenvolvimento Educacional
5.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
5.2 – Coordenadora de Integração Escola e Comunidade

6 – Conselho Diretor

6.1 – Direção da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Tangará da Serra
6.1.1 – Coordenadora de Desenvolvimento Educacional
6.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
6.2 – Coordenadora de Integração Escola e Comunidade

7 – Conselho Diretor

7.1 – Direção da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Campo Verde
7.1.1 – Coordenadora de Desenvolvimento Educacional
7.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico

